

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº: **005/2015**
REFERENTE PROCESSO Nº: **00.305/3247/2015 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como AGENTE ARRECADADOR DE TAXAS PARA O DETRAN/TO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Nº 2.980/15, por este Edital e seus anexos, no endereço: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO, fones nº 0--63 3212 4537 e 0--63 3212 4543, consoante disposição constante do processo supracitado que, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

1. LOCAL DA REALIZAÇÃO

1.1 - O Credenciamento será feito pela Superintendência de Licitações da SEFAZ, no período entre os dias 00/00/2015 a 00/00/2015 das 08h00min às 12h00min e das 14h00m às 18h00min que será critério para emissão de Ordem de Serviço pelo DETRAN/TO.

1.2 – Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos sob responsabilidade do DETRAN/TO, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Projeto Básico para credenciamento
- Anexo II** – Tabela de Preços
- Anexo III** – Carta – Pedido de Credenciamento.
- Anexo IV** – Declaração do número de agências.
- Anexo V** – Modelo de Declarações
- Anexo VI** – Minuta de contrato

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que atendam as seguintes exigências:

3.1.1 Apresentação dos documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO, na forma descrita na cláusula 4º deste Edital;

3.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos nos itens acima;



3.3. O credenciamento será oficializado mediante a assinatura do Contrato, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

3.4. É vedada a participação de instituições financeiras que:

a) tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, as empresas punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas;

b) estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, insolvência ou liquidação.

3.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além do endereço do interessado, os seguintes dizeres:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ/TO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2015
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
INTERESSADA: NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pedido de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- b) Procuração do representante legal que representará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA perante o DETRAN/TO;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço do responsável legal da empresa;
- d) Relação de seus estabelecimentos no Estado, **e/ou território nacional** que integrarão o Sistema de Arrecadação de Taxas, por município, conforme Anexo V;
- e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou prova



de autorização emitida pelo Banco Central do Brasil para funcionamento enquanto instituição financeira;

- f) Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Assembléia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) O proponente deve declarar, para todos os efeitos legais e sob pena das penalidades cabíveis, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital de Credenciamento nº 005/2015, e que nos submete-se a todas as condições, termos do Edital e legislação pertinente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, bem como, pela inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação no certame, inclusive na vigência contratual caso venhamos a ser contratados pelo ÓRGÃO, conforme modelo do Anexo VI do edital.
- j) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, conforme Anexo VI do edital.

4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1. A prova da regularidade fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado (emitida pela Procuradoria Geral do Estado);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01 (um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} - \text{índice de liquidez geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~O CIRCULANTE}} > 1$$

c) 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado do emitente, compatível com as características do objeto licitado.

d) Uma vez recebidos os documentos, a(o) Pregoeira(o) consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

4.2.4. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

4.2.5. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da SCCL, mediante a exibição do original;

4.2.5.1. Não serão aceitos documentos cujas informações ou datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, conforme as exigências deste Edital;

5.1.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da sua entrega;

5.2. É facultada à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;



5.3. Não será considerado credenciado, para efeito deste Edital, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

5.4. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

6. VIGÊNCIA

6.1. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de 60 (sessenta) meses, conforme justificativa constante no projeto básico em anexo.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazo:

7.1.2. A instituição credenciada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados o período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

7.1.3. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

7.1.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolado do pedido.

7.1.5 No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/TO, prevalecerá à informação do Detran para fins de pagamento;

7.1.6. No caso subitem anterior, caberá ao credenciado prestar os esclarecimentos necessários e em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente.

7.1.7 O pagamento ao credenciado será creditado pelo DETRAN/TO em conta corrente por ele indicada.

7.1.8 O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação será reajustado anualmente, depois de decorrido doze meses do início das atividades, tendo como base o IPCA/IBGE à época do registro.

8. PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. Após a publicação do ato de credenciamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comparecer ao Departamento Estadual de Trânsito, situado na Quadra 401 Norte, Av. NS-01, Conj. 2 Lotes 01 a 10, CEP 77001-684, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados da notificação feita pelo Contratante.



9. DESCRENCIAMENTO

9.1. A Contratada poderá ser descredenciada por iniciativa do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito se constatada a prática continuada de infração às normas que disciplinam a arrecadação de taxas estaduais;

9.2. O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer por sua iniciativa, desde que comunicado com 30 (**trinta**) dias de antecedência, obrigando-se, porém, a efetuar a arrecadação pelo prazo estabelecido no contrato.

9.3. Consideram-se automaticamente desligados do Sistema de Arrecadação:

- I – o Estabelecimento Bancário Autorizado que encerrar suas atividades;
- II – a Instituição Financeira incorporada ou fundida.

9.3.1. Na hipótese do inciso I, fica a Instituição Financeira obrigada a comunicar o encerramento das atividades do Estabelecimento Bancário Autorizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2. A nulidade do presente procedimento induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 59 § único da Lei nº 8.666/93;

10.3. No caso de desfazimento deste procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.4. Em caso de revogação, os interessados terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Presidente do DETRAN.

11. RECURSOS

11.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

11.2. Os recursos serão dirigidos a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo.

11.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;



11.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

11.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

12.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, sendo facultada a defesa prévia do interessado em conformidade com o art.87, §2º da Lei nº8.666/ 93.

13. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

13.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

13.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente ao Departamento Estadual de Transito ou indiretamente junto a Ouvidoria Estadual, situada na Praça dos



Girassóis, Av. NS-2, Prédio 1, Palmas – Tocantins - CEP: 77001-002, site: www.ouvidoria.to.gov.br, e-mail: ouvidoriageral@cge.to.gov.br, telefone: 162 ou 0800 645 0808 ou ainda através dos números: (63) 3218-3027/3078/3073/2307.

14. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

14.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O interessado deverá arcar com todos os custos associados ao Credenciamento. O DETRAN em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo ou o resultado deste;

15.2. O interessado deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações citadas neste Edital e seus anexos;

15.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA.

15.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA;

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

15.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

15.7. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA poderá, em qualquer fase deste procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos trabalhos;

15.8. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação ajustada a ser firmada com base no objeto deste procedimento é o da Comarca de Palmas-TO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente a demais normas pertinentes a este procedimento e seu correspondente objeto

Palmas, 13 de novembro de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO

Considerando que o DETRAN/TO tem por objetivo proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de trânsito, disponibilizando à sociedade em geral opções que facilitem o recolhimento dos seus débitos junto a Autarquia;

Que o meio de atingir este objetivo é com a ampliação da rede arrecadadora, de forma que o contribuinte tenha a liberdade de escolha da instituição financeira ou ainda, que possa utilizar os meios tecnológicos oferecidos pela rede bancária em todo o território nacional;

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos sob responsabilidade do Detran/TO.

1.2. A inscrição para credenciamento não gera direito à contratação.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 O credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência no recolhimento das taxas.

2.2 A possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes, proporcionando maior segurança e agilidade para ambos.

2.3 Consideram-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, considerando tratar-se de serviço essencial às atividades do órgão.

3 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativas a obras literárias e na **prestação de serviços bancários**, sendo que, nesta situação, o objetivo é cadastrar agências arrecadadoras, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de agências habilitadas para tanto.

Sobre o cadastramento de instituições bancárias, o **Tribunal de Contas da União** assim se manifestou:

“No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição bancária pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.”



Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais é conveniente contar com a mais ampla rede de agências habilitadas possível, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições.

(...)

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território nacional" (TCU. Decisão 669/95. Plenário).

3.2 O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.2.1 A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas em Edital. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

3.3 O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

3.4 O Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado:

"... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão 104/95 – Plenário).

4 - VIGÊNCIA

4.1 O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de 60 (sessenta) meses.

4.1.1 A regra geral, contida no art. 57 da Lei n. 8666/93, de adstrição do contrato administrativo à vigência do respectivo crédito orçamentário é, deveras, corolário do princípio constitucional da anualidade do orçamento, consagrado na lei fundamental no art. 165, III e § 5º, e densificado no art. 167, II e § 1º:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:



(...)"

e

"Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

4.2 Não restam dúvidas quanto à grande importância do princípio da anualidade do orçamento, no sentido de:

(a) possibilitar maior controle quanto à execução de gastos públicos;

(b) possibilitar maior proteção ao contribuinte; e

(c) possibilitar uma previsão orçamentária mais realista, dada a limitação da capacidade humana de previsibilidade.

4.3 Vale ressaltar que nestes contratos sempre estarão presentes:

(a) o objetivo de atender a uma necessidade contínua que se prolonga em um período indefinido (ou muito longo) de tempo;

(b) a peculiaridade de que a interrupção na prestação causará necessariamente algum transtorno ao regular desenvolvimento da atividade administrativa.

4.3.1 Quanto à primeira característica (necessidade contínua), temos que poderá consistir em atendimento a necessidades não essenciais, ou seja, necessidades da Administração e não da coletividade propriamente considerada; ou em atendimento às necessidades essenciais da coletividade (interesses públicos primários), funcionando tais contratos, neste caso, como instrumentos viabilizadores da consecução das atividades-fim do poder público.

4.3.2 Nesta mesma esteira, é mister frisar que o princípio constitucional da razoabilidade impõe que a interpretação do Direito tem de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal, respeitando concomitantemente as finalidades de todo ordenamento jurídico e as finalidades que presidiram a consecução do ato jurídico.

4.3.3 Em outras palavras, entre duas interpretações possíveis, o exegeta tem que adotar a que melhor se harmoniza com o sistema como um todo, compatibilizando finalidades diversas. Logo, entre duas alternativas hermenêuticas diversas, o intérprete jamais pode propender para aquela que desnecessariamente inculca à norma interpretada um sentido conflitante com algum princípio ou regra jurídica, muito menos com a própria finalidade do ato.

Analisemos, portanto, o que dispõe o art. 57, II, da lei nº 8.666/93:

"Art. 57 -

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Da análise do dispositivo supra-transcrito, depreendemos que o mesmo visa a consagrar os princípios constitucionais administrativos da eficiência administrativa, da economicidade



administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Neste diapasão, a interpretação do art. 57, II da lei nº 8666/93 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade. Seja reservado o recurso suficiente ao cumprimento das obrigações contraídas.

5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

5.2 - Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;

5.3 - Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;

5.4 - Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;

5.5 - Atender a solicitação da contratante quanto à substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;

5.6 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

5.7 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.8 - Fornecer ao Departamento Estadual de Trânsito, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.9 - Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras. A transmissão eletrônica da informação de pagamento e arquivos da arrecadação. Disponibilização de função de consulta com visualização e/ou impressão dos débitos, aos contribuintes clientes e não clientes do banco. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação do Seguro Obrigatório DPVAT conforme determinações legais existentes entre a Instituição Financeira e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

6 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATANTE** observados os padrões FEBRABAN:

6.2 - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das taxas;



6.3 – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;

6.4 – estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações;

6.5– remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados;

6.6 - As responsabilidades relativas às Obrigações do Contratante mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na minuta do contrato, que faz parte integrante do Edital para todos os fins.

7 - QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1 Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de arrecadação, disponibilização de consulta/extrato de débitos, transmissão eletrônica dos dados da arrecadação e arquivos, repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o DETRAN/TO, pagará ao credenciado por documento arrecadado, seja ele efetuado em guichê de caixa, auto-atendimento, Internet ou outra forma disponibilizado pelo agente arrecadador.

ITEM	UND	TIPOS DE SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS MENSAL	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA 12 MESES	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA 60 MESES
1	SV	Para recebimento do DARE ou de GNRE, em guichês de caixa em qualquer Agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e via de meio eletrônico: base de dados, débito automático, terminais de auto-atendimento, home/Office banking ou internet ou qualquer outra modalidade.	73.000	876.000	4.380.000

* As quantidades de serviços foram estimadas pelo setor competente com base nos exercícios anteriores, considerando ainda que esta contratação prevê prazo de até 60 meses.

7.1.1 Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela constante do Anexo III.

7.1.2 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento, podendo ser revisto pela administração no interstício mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura deste.

8 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazo:

8.1.2. A instituição credenciada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados o período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;



8.1.3. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

8.1.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolado do pedido.

8.1.5 No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/TO, prevalecerá à informação do Detran para fins de pagamento;

8.1.6. No caso da alínea anterior, caberá ao credenciado prestar os esclarecimentos necessários e em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente.

8.1.7 O pagamento ao credenciado será creditado pelo DETRAN/TO em conta corrente por ele indicada.

8.1.8 O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação será reajustado anualmente, depois de decorrido doze meses do início das atividades, tendo como base o IPCA/IBGE à época do registro.

9 – HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Unilateralmente, por iniciativa do DETRAN/TO, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação da instituição financeira credenciada;
- b) incapacidade ou desaparecimento instituição financeira credenciada;
- c) inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;
- d) descumprimento total ou parcial das especificações contidas no Manual de Procedimentos.

9.1.2 A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa do DETRAN/TO, dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada, o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal ao Detran/TO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.4 De comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1 O banco credenciado estará sujeito a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento e conforme elencados no contrato.



10.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com toda Administração Pública, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade

10.3 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

10.6 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas dos contratos de credenciamento que se originarem deste edital correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do DETRAN/TO através da:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
3247.04.122.1045.4363	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, uma vez que a escolha ou interesse por um ou por outro deve ser de interesse único e exclusivo do contribuinte usuário dos serviços.

12.2 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado pelo Titular da Pasta, na condição de representante do Departamento Estadual de Trânsito, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.



12.3 A presença da fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.



ANEXO II**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	01	Tarifa (taxas) para recebimentos do DARE ou de GNRE, em guichês de caixa em qualquer Agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e via de meio eletrônico	1,55



ANEXO III**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(OBS.: Este documento deverá ser preenchido pelo interessado, e entregue dentro do envelope de HABILITAÇÃO)

(Papel timbrado da empresa)

_____, localizada na _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(Sr^a) _____, profissão _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único, conforme estabelecido no edital, apresentando a documentação relativa à sua HABILITAÇÃO, nos termos da cláusula 4º do Edital de Credenciamento nº 005/2015.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

CARIMBO DA EMPRESA:



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE AGÊNCIAS**

(Nome e qualificação completa da Instituição Financeira), declara, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2015, que possui ___ (____) agências bancárias de serviços instaladas no Estado do Tocantins, conforme relação abaixo, se comprometendo a informar ao Departamento Estadual de Trânsito, a identificação de outras agências que venha a instalar, durante a execução do CONTRATO:

Nº da Agência	Nome do Estabelecimento	Endereço	Telefone



**ANEXO V****DECLARAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais e sob pena das penalidades cabíveis, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital de Credenciamento nº 005/2015, e que nos submetemos a todas as condições, termos do Edital e legislação pertinente, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, bem como, pela inexistência de fato superveniente que possa impedir nossa habilitação neste certame.

Declaramos também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº



ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO DETRAN - ARRECAÇÃO DE TAXAS****PROCESSO Nº:**

TERMO DE CONTRATO Nº ____, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO E O BANCO ____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TAXAS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, pessoa jurídica de direito Público, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.752.857/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **EUDILON DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 00.056/1PM/TO, inscrito no CPF sob o nº. 310.583.701-97, residente e domiciliado na cidade de PALMAS-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o BANCO ____, instituição financeira ____, constituída sob a forma de sociedade ____, de economia ____, com sede na ____, inscrito no CNPJ nº ____/_-_, que passa a integrar a rede arrecadadora de taxas, multas e outros débitos sob responsabilidade do DETRAN/TO, doravante denominado AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, o Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil ____, bancário, portador Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF nº ____-_, residente e domiciliado em _____, celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o presente Contrato, sob o regime das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos sob responsabilidade do DETRAN/TO.

Os serviços de arrecadação compreendem: os procedimentos de arrecadação, disponibilização de consulta/extrato de débitos, transmissão eletrônica dos dados da arrecadação e arquivos, repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o DETRAN/TO, pagará ao credenciado por documento arrecadado, seja ele efetuado em guichê de caixa, autoatendimento, Internet ou outra forma disponibilizado pelo agente arrecadador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins em conclusão exarada no Processo Administrativo nº ____, assim reconhecida pela Procuradoria Geral do Estado através do DESPACHO "Sce" nº ____, acostado às fls __.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com os termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, compete à Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN/TO, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações do **CONTRATANTE** e do **AGENTE ARRECADADOR**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, conforme Portaria a ser ainda definida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

II - Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;

III - Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;

IV - Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;

V - Atender à solicitação da contratante quanto à substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;

VI - Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

VII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII - Fornecer ao Departamento Estadual de Trânsito, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX - Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras. A transmissão eletrônica da informação de pagamento e arquivos da arrecadação. Disponibilização de função de consulta com visualização e/ou impressão dos débitos, aos contribuintes clientes e não clientes do banco. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação do Seguro Obrigatório DPVAT conforme determinações legais existentes entre a Instituição Financeira e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

X - Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevido, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE** observados os padrões FEBRABAN:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das taxas;



II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;

III – estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações;

IV – remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados;

As responsabilidades relativas às Obrigações do Contratante mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na minuta do contrato, que faz parte integrante do Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

I - Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de arrecadação, disponibilização de consulta/extrato de débitos, transmissão eletrônica dos dados da arrecadação e arquivos, repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o DETRAN/TO, pagará ao credenciado por documento arrecadado, seja ele efetuado em guichê de caixa, autoatendimento, Internet ou outra forma disponibilizado pelo agente arrecadador, conforme a seguir:

ITEM	UND	TIPOS DE SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS MENSAL	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA 12 MESES	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA 60 MESES
01	SV	Para recebimento do DARE ou de GNRE, em guichês de caixa em qualquer Agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e via de meio eletrônico: base de dados, débito automático, terminais de autoatendimento, home/Office banking ou internet ou qualquer outra modalidade.	73.000	876.000	4.380.000

* As quantidades de serviços foram estimadas pelo setor competente com base nos exercícios anteriores, considerando ainda que esta contratação prevê prazo de até 60 meses.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	01	Tarifa (taxas) para recebimentos do DARE ou de GNRE, em guichês de caixa em qualquer Agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e via de meio eletrônico	3,29

II - Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item (I).



III - Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento, podendo ser revisto pela administração no interstício mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

I - O presente contrato terá o seu valor estimado em R\$ __ (___), com apresentação de faturas mensais por parte do **AGENTE ARRECADADOR**.

II - O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazo:

III - A instituição credenciada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados o período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

IV - O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

V - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolado do pedido.

VI - No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/TO, prevalecerá à informação do Detran para fins de pagamento;

VII - No caso da alínea anterior, caberá ao credenciado prestar os esclarecimentos necessários e em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente.

VIII - O pagamento ao credenciado será creditado pelo DETRAN/TO em conta corrente por ele indicada.

IX - O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação será reajustado anualmente, depois de decorrido doze meses do início das atividades, tendo como base o IPCA/IBGE à época do registro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com toda Administração Pública, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade

II - As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

III - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

IV - As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

V - A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

II - Unilateralmente, por iniciativa do DETRAN/TO, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação da instituição financeira credenciada;
- b) incapacidade ou desaparecimento instituição financeira credenciada;
- c) inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;
- d) descumprimento total ou parcial das especificações contidas no Manual de Procedimentos.

III - A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa do DETRAN/TO, dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada, o contraditório e a ampla defesa.

IV - Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal ao Detran/TO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

V - De comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrá a conta das Dotações Orçamentárias: ____, Elemento de Despesa: ____, Fonte: ____, conforme consta dos autos em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente



com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E OUTROS

I - A cada período de doze meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, os valores a que se referem os incisos I da Cláusula Sexta poderão ser objetos de renegociação entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE ARRECADADOR**, não podendo o valor do reajuste ultrapassar os índices dos institutos de pesquisas aplicáveis, tendo como base o IPCA/IBGE do período.

II - Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, uma vez que a escolha ou interesse por um ou por outro deve ser de interesse único e exclusivo do contribuinte usuário dos serviços.

III - A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado pelo Titular da Pasta, na condição de representante do Departamento Estadual de Trânsito, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

IV - A presença da fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no prazo de 20 dias após a sua assinatura, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Palmas- TO, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que por ventura decorram da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o contratante e o **AGENTE ARRECADADOR**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Palmas – TO,.....de.....de 201...





Representante Legal

Presidente do DETRAN-TO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº:

